



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2021/343 (PROG-TV)

Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas SIC, do operador – Sociedade Independente de Comunicação, S.A, referente ao 3.º trimestre de 2021

Lisboa  
17 de novembro de 2021

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2021/343 (PROG-TV)

**Assunto:** Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas SIC, do operador – Sociedade Independente de Comunicação, S.A, referente ao 3.º trimestre de 2021

#### 1. Factos

**1.1** No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento das obrigações previstas no artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual, Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP), os serviços da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) apuraram que, na emissão do serviço de programas SIC, no 3.º trimestre de 2021, meses de julho, agosto e setembro de 2021, ocorreram irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários previamente anunciados a esta Entidade com 48 horas de antecedência.

**1.2.** Para efeitos da presente avaliação foi comparada a emissão do serviço de programas SIC com o anúncio da programação enviado à ERC com 48 horas de antecedência, sendo consideradas as 24 horas de emissão das semanas seguintes - amostra do 3.º trimestre de 2021:

- Semana 27 – 5 a 11 de julho;
- Semana 32 – 9 a 15 de agosto;
- Semana 37 – 13 a 19 de setembro.

**1.3** Confrontados os elementos remetidos pelo operador com a emissão, verificou-se a ocorrência de 11 (onze) situações, no período em análise, referentes a desvios superiores a 3 minutos relativamente ao horário previsto, que se identificam no quadro *infra* (Fig. 1).

**Fig. 1 - Alterações da programação SIC/3.º trimestre 2021**

Dia	Designação programa	Início previsto	Início de emissão	Duração (hh:mm)	Desvio (hh:mm)*	
julho						
05/07/2021	VIVER A VIDA	18:18	05 18:11	00:27	mais cedo	00:06
06/07/2021	A SERRA	22:35	06 22:45	00:38	mais tarde	00:10
06/07/2021	QUEM QUER NAMORAR COM A AGRICULTORA?	23:29	06 23:24	00:10	mais cedo	00:04
06/07/2021	TEMPO DE AMAR	23:39	06 23:34	00:46	mais cedo	00:04
agosto						
11/08/2021	A SERRA	22:38	11 22:56	00:36	mais tarde	00:18
setembro						
15/09/2021	QUEM QUER NAMORAR COM A AGRICULTORA?	23:26	15 23:37	00:06	mais tarde	00:11
15/09/2021	TEMPO DE AMAR	23:38	15 23:44	00:42	mais tarde	00:06
16/09/2021	QUEM QUER NAMORAR COM O AGRICULTOR? - EDIÇÃO DA NOITE	00:22	16 00:26	00:39	mais tarde	00:04
16/09/2021	GOLPE DE SORTE - EDIÇÃO ESPECIAL	01:24	16 01:05	00:58	mais cedo	00:18
16/09/2021	PASSADEIRA VERMELHA	02:23	16 02:03	00:26	mais cedo	00:19
16/09/2021	LINHA ABERTA	03:01	16 02:42	00:59	mais cedo	00:18

Fonte: Mediamonitor

\*A diferença que poderá existir entre o início previsto e a emissão e o valor apurado de desvio está relacionado com os segundos no horário de emissão, sendo que a aplicação de *Validação de Grelhas* faz o acerto automático.

## 2. Análise e fundamentação

**2.1** A análise efetuada apenas contemplou programas com a duração superior a cinco minutos e cuja alteração da hora de emissão, face à hora prevista e comunicada pelo operador, foi superior a três minutos.

**2.2.** Os factos em causa poderão constituir violação ao disposto no artigo 29.º, n.º 2, da LTSAP que determina «a programação anunciada, assim como a sua duração

prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador com uma antecedência superior a quarenta e oito horas».

- 2.3.** Contudo, o n.º 3 do mesmo artigo prevê uma exceção àquela previsão, ao estipular que «a obrigação prevista no número anterior pode ser afastada, quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior».
- 2.4.** Consagrando o quadro normativo aplicável uma exceção ao artigo 29.º, n.º 2, da LTSAP, após a pronúncia do operador, quanto aos impedimentos justificativos para a não emissão dos programas nos horários inicialmente previstos, entende-se que é justificável, uma das 11 (onze) situações registadas, ocorrida no dia 5 de julho de 2021.
- 2.5.** Justificou o operador que «neste dia, o programa “Júlia”, emitido em direto, saiu cerca de 6 minutos mais cedo, porque estava previsto durante a última parte, uma convidada surpresa (que iria surpreender a entrevistada que estava no ar), mas essa pessoa não compareceu, o que fez com que uma parte do conteúdo previsto para esta convidada não fosse emitido, e por consequência a duração deste conteúdo foi reduzido. Esta redução fez com que a novela “Viver a Vida”, prevista logo após o programa Júlia, entrasse cerca de 6 minutos mais cedo do que o horário anunciado».
- 2.6.** No que se refere às ocorrências registadas no dia 6 de julho de 2021, a novela a “A Serra”, emitida 14 minutos mais tarde, e os programas “Quem Quer namorar com o Agricultor” e “Tempo de Amar”, emitidos 4 minutos mais cedo, o operador justificou que o que esteve na base dos desvios foi um «problema técnico com o ficheiro da novela Serra. Aparentemente estava tudo bem, mas com o aproximar da sua emissão o sistema deu um erro de leitura. Para percebermos qual seria o erro, e evitar que acontecesse um problema visível no ar (um negro ou uma paragem do ficheiro em causa), prolongámos a emissão (com acrescento de promoções e em conteúdo no programa anterior) para dar tempo a percebermos a ocorrência.

Percebemos assim que, nos últimos 14 minutos da novela, havia uma falha ao nível da codificação técnica do ficheiro que causou perturbações no vídeo, e que o sistema assinalou quando fez o “prerol” do ficheiro. Este facto obrigou-nos a reduzir a duração do respetivo episódio, para não emitirmos os últimos 14 minutos que estavam com a referida falha. Por este motivo, a novela Serra entrou 10 minutos mais tarde do que o previsto, e os programas seguintes, “Quem Quer Namorar com o Agricultor” e “Tempo de Amar” foram emitidos 4 minutos mais cedo, respetivamente.»

**2.7.** Relativamente às ocorrências registadas, no dia 11 de agosto de 2021, o operador justificou que «o ficheiro da novela Serra foi entregue com o *time code* a começar aos 23h59m00s. Este *time code* por si só não origina nenhuma falha no sistema, mas ao realizarmos uma segmentação do ficheiro para separarmos o programa em duas partes, o sistema de emissão não reconheceu a referida segmentação (deveria estar com *time code* a partir dos 00h00m00s), mas não deu um erro prévio. Acontece que, quando o sistema preparou o ficheiro para emissão (o chamado prerol), a segmentação não foi identificada, e deu uma duração errada. Para evitar problemas na emissão, optámos por prolongar a emissão (com acrescento de promoções e em conteúdo no programa anterior), de forma a dar tempo para reformular a segmentação da novela Serra, com início ao *time code* 00h00m00s. Esta operação não é automática, o sistema leva uns minutos a atualizar a informação dos metadados, e assim que ficou normalizada, colocámos o referido programa no ar. Esta ocorrência originou o desvio em relação ao início da novela Serra, tal como foi reportado.»

**2.8.** Quanto às ocorrências, do dia 15 e madrugada de 16 de setembro de 2021, o operador apresentou como justificação que «o programa “Quem Quer Namorar com a Agricultora” teve que ser reeditado no próprio dia porque houve necessidade de alterar a trilha sonora de alguns slots, que não estava correta. Este facto levou a que o ficheiro fosse entregue muito em cima da hora, e para evitar uma paragem na

emissão, prolongámos a emissão com promoções e conteúdo do programa anterior, enquanto o ficheiro deste programa ficava normalizado para emissão. Devido ao efeito cascata, os programas seguintes, sofreram ligeiros desvios relativamente ao anunciado, respetivamente 6 minutos, no “Tempo de Amar”, e 4 minutos, no “Quem Quer Namorar com o Agricultor”. Nessa mesma noite, identificou-se a necessidade de reedição do programa “Quem Quer Namorar com o Agricultor” (pelas mesmas razões com que se fez a reedição do “Quem Quer Namorar com a Agricultora”), e como a trilha sonora de alguns slots não estava correta, os mesmos foram retirados (já não havia tempo de corrigir o áudio antes da emissão), e por isso a duração inicial deste episódio foi reduzida, o que fez com que os programas previstos sofressem uma alteração no seu horário, devido ao efeito cascata».

- 2.9.** Em resultado da análise efetuada, a justificação apresentada para o desvio que ocorreu no dia 5 de julho de 2021, poderá ser enquadrável, à luz do n.º 3, do artigo 29.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido. As restantes 10 (dez) situações de alterações de horário na emissão face à hora prevista, relativas aos dias 6 de julho, 11 de agosto, 15 e 16 de setembro de 2021, não estão abrangidas pela exceção do n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, uma vez que tiveram a sua origem em lapsos de natureza técnica, tal como referido pelo operador.
- 2.10.** Prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º da LTSAP que a inobservância do previsto no artigo 29.º da LTSAP constitui contraordenação leve, punível com coima de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) a 37.500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros), cabendo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

### **3. Deliberação**

Tendo analisado o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido pelo serviço de programas SIC, durante o período referente à amostra determinada para o 3.º trimestre de 2021, o Conselho Regulador da ERC delibera, no exercício da competência prevista no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da referida lei e no artigo 24.º, n.º 3, alínea ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, instaurar procedimento contraordenacional, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 75.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, contra o operador SIC, do operador - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., com fundamento no incumprimento do anúncio da programação, nos dias 6 de julho, 11 de agosto e 15 e 16 de setembro de 2021, no serviço de programas SIC.

Lisboa, 17 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo